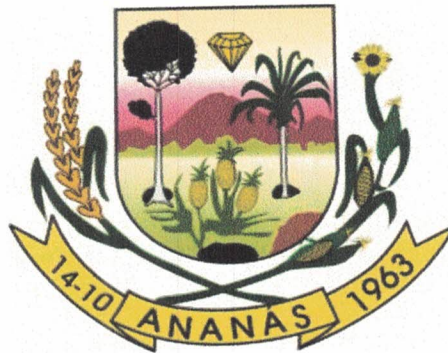




CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos
CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Nº. DO PROCESSO	007/2022
Nº. DO PROTOCOLO	012/2022
DATA	10/02/2022
RECEBIDO	Marcilon Alves da Silva

Proposição	Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022
------------	---

Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 - Parecer Prévio TCE/TO nº 42/2021.
Responsável	VALBER SARAIVA DE CARVALHO

Marcilon Alves da Silva
MARCILON ALVES DA SILVA
ASSESSOR DE GABINETE

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS****PODER LEGISLATIVO**

Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2021/2022

Ananás/TO, 10 de fevereiro de 2022.

DE	Protocolo
PARA	Presidência

Processo	007/2022
Proposição	Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022

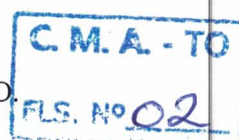
Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 - Parecer Prévio TCE/TO nº 42/2021.
Responsável	VALBER SARAIVA DE CARVALHO

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Protocolar Proposição.
Ação Realizada	Proposição Protocolada.
Descrição	Encaminhamento o presente ao Exmo. Senhor Presidente para ciência e providência.
Próxima fase	Ciência e Providência.

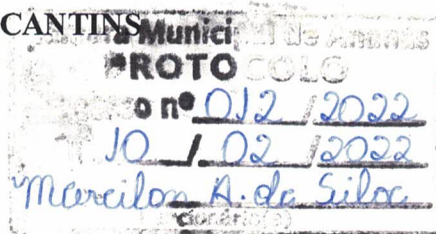
Marcilon Alves da Silva
MARCILON ALVES DA SILVA
ASSESSOR DE GABINETE

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Av. Brasil, 242 - centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA



OFÍCIO Nº 2265/2021-SECA2

Palmas, 01 de dezembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor
RONALDO MONTEIRO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Ananás

Assunto: **Processo nº 4278/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS 2017.**

Senhor Presidente,

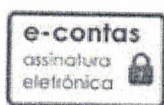
Cumprindo o disposto no artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RI-TCE/TO), comunico a Vossa Excelência que a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Sessão Ordinária, emitiu Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas Anual do Prefeito.

Ademais, em consulta aos registros processuais eletrônicos mantidos por este Tribunal, esclareço que transcorreu o prazo recursal, previsto no artigo 34, I do RI-TCE/TO.

Na oportunidade, solicitamos que após concluído o julgamento pelo Poder Legislativo Municipal seja encaminhado, a esta Egrégia Corte, o Decreto Legislativo alusivo as referidas contas, consoante artigo 107 da Lei Orgânica do Tribunal.

O inteiro teor do relatório, voto e decisão, bem como do processo, poderão ser acessados no sistema eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/externo>, por meio de certificação digital, ou pelo link <https://www.tceto.tc.br/e-contas> do Portal e-Contas - Consulta Pública de Processos, na aba pesquisa avançada.

Respeitosamente,



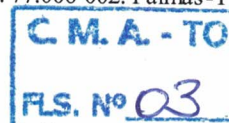
Documento assinado eletronicamente por:

EURAZIA FERNANDES BARROS, SECRETARIA DE CAMARA, em 03/12/2021 às 12:47:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **180691** e o código CRC **4CE78F3**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 42/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo nº:** 4278/2018
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2017
3. **Responsável(eis):** VALBER SARAIVA DE CARVALHO - CPF: 29790999100
4. **Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
5. **Relator:** Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
6. **Distribuição:** 2ª RELATORIA
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (LRF). CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB. CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE DÍVIDA CONSOLIDADA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO. BAIXA EXPRESSIVIDADE. SUPERÁVIT PATRIMONIAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

8. Decisão

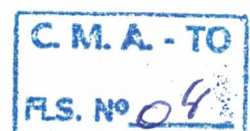
VISTOS, relatados e discutidos os autos nº 4278/2018, que versam sobre a **Prestação de Contas Consolidadas do Município de Ananás**, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr **Valber Saraiva de Carvalho**, Prefeito, submetidas à análise desta Corte de Contas, por força do disposto no § 2º do art. 31 c/c art. 71 da Constituição Federal, art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 1.284/2001, art. 26 do Regimento Interno, Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013 e Instrução Normativa nº 02/2013.

Considerando o disposto no artigo 31, §1º, da Constituição Federal; arts. 32, §1º, e 33, I da Constituição Estadual; art. 82 § 1º, da Lei 4.320/64, art. 57 da Lei Complementar nº 101/00 e artigo 1º, I e 100 da Lei nº 1284/2001, que estabelecem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Prefeitos Municipais, bem como o especificado no artigo 104 da Lei 1.284/2001.

Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal de Contas formula opinião em relação às citadas contas, atendo-se à análise da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e cumprimento dos índices constitucionais, ficando o julgamento das mesmas sob a responsabilidade das Câmaras Municipais.

Considerando o teor do Voto exarado nos presentes autos.

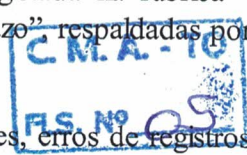
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:



8.1. Recomendar a **APROVAÇÃO** das **Contas Consolidadas do Município de Ananás**, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. **Valber Saraiva de Carvalho**, Prefeito, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

8.2. Determinar ao atual gestor que atenda às **recomendações** e **determinações** abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise da próxima conta consolidada:

- a) Utilizar as fontes de recursos destinados ao FUNDEB em conformidade com a Portaria/TCE nº 914/2008 e, quando for o caso de utilização superior às verbas recebidas, indicar claramente a origem dos recursos remanejados para este fim.
- b) Efetuar o adequado planejamento na elaboração da proposta da LOA, cujas disposições deverão refletir de forma mais adequada a realidade municipal, compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução, de modo a evitar que a peça orçamentária se transforme em verdadeira peça de ficção.
- c) Observar os princípios orçamentários quando da elaboração do orçamento, em especial o da Universalidade e o da Exclusividade, de modo que as futuras leis orçamentárias contemplem todas as receitas e despesas, e, ainda, abstenha-se de incluir matérias estranhas à peça orçamentária.
- d) Registrar adequadamente os créditos tributários e não tributários, em cumprimento o regime de competência.
- e) Verificar a correta classificação contábil dos atos e fatos ocorridos na administração pública, observando os lançamentos individuais de cada conta para que não haja divergências.
- f) Estabelecer procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento.
- g) Conferir se o saldo que foi escriturado na conta caixa e equivalente de caixa confere com os saldos constantes nos extratos bancários, caso haja divergência providenciar a correção, informar em nota explicativa e enviar cópias dos extratos em 31/12 para comprovar os valores.
- h) Enviar todos os extratos bancários do mês de dezembro individualizados, nos termos do inciso IV do art. 3º da Instrução Normativa nº 02/2019, a fim de que sejam considerados para o cômputo do superávit/déficit financeiro do exercício e que realizem rigorosa conferência dos documentos anexados com os lançamentos contábeis antes de enviá-los ao Tribunal, sob pena de reincidência acarretar na irregularidade das contas e promova a correção dos valores registrados na contabilidade que não conferem com os extratos.
- i) Havendo eventual expectativa de recebimento de valores deverá ser registrada na rubrica "1.1.3.8.0.00.00.00.0000 Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo" respaldadas por documentos capazes de comprovar a origem e existência do crédito.
- j) Havendo necessidade de reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões, erros de registros ou mudanças de critérios contábeis, atribuíveis a exercícios financeiros já encerrados, a entidade deverá realizá-lo no exercício em curso, e também deverão ser informados em Notas Explicativas, em conformidade com o Plano de Contas Único, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor



Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

k) Enviar por meio do SICAP/AP as informações e dados dos servidores ativos e inativos inerentes às folhas de pagamentos, as movimentações e arquivos em PDF referente a GFIP, em cumprimento à Portaria nº 251/2018, alterada pela Portaria nº 475/2018.

m) Proceder o levantamento da folha de pagamento e da GFIP, a fim de apurar o valor devido com informado e efetivamente recolhido ao Regime Próprio de Previdência, observando se realmente houve um recolhimento/repasso a menor da contribuição patronal. Em caso positivo, propõe-se que o ente adote as providências previstas na legislação junto aos órgãos competentes.

n) Utilizar corretamente a classificação da despesa no elemento 92 – Despesas de exercícios anteriores, nas estritas circunstâncias estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, e que realize um planejamento orçamentário e financeiro eficiente e equilibrado, de modo a evitar a prática de realização de despesas de exercícios anteriores, dando causa, assim, à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas, ou insuficientemente dotadas no orçamento, situação que impacta na execução orçamentária do exercício e prejudica o alcance de metas, segundo o art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 e princípio da transparência.

o) Fazer o controle da assunção das obrigações nos termos dos artigos 15 a 17, da Lei Complementar nº 101/2000, e que efetue o registro contábil das despesas/obrigações cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício, independente da respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, permitindo, assim, maior transparência da despesa pública e da situação fiscal do município, tudo em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei nº 4320/64, aos princípios contábeis da competência e da oportunidade, às normas de contabilidade aplicadas ao setor público e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que faça constar informação detalhada sobre os registros em Nota Explicativa, bem como observe as premissas constantes na Resolução nº 265/2018 - TCE/TO - Pleno – 06/06/2018, proferida na Consulta nº 13043/2017.

p) Demonstrar o montante dos precatórios no fechamento do exercício, bem como a indicação dos beneficiários aos pagamentos efetuados.

q) Reconhecer os precatórios e fazer a correta contabilização dos valores na contabilidade do município, pois a não contabilização dos precatórios ocasiona a subavaliação do Passivo não circulante e a distorção do resultado Patrimonial do município e caracteriza descumprimento de normas legais e comprometem a prestação de contas vez que os demonstrativos contábeis não refletem adequadamente a posição contábil, financeira e patrimonial do município.

r) Apresentar a demonstração do fluxo de pagamento da dívida até 31 de dezembro de 2020, bem como o Plano de Pagamento anual apresentado pelo Município ao Tribunal de Justiça, nos termos Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, artigo 101^[1] do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

8.3. Determinar a publicação deste Parecer no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 341, §3º, do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários, inclusive para eventual interposição de recurso.

8.4. Esclarecer à Câmara Municipal que, nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica desta Casa, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas pela Câmara Municipal a esta Corte.

8.5. Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao gestor, para conhecimento e adoção das providências relacionadas nesta decisão.

C.M.A. - TO
RS Nº 06

8.6. Determinar à Diretoria Geral de Controle Externo – DIGCE, por meio da Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal - COACF, que realize o cruzamento das informações/dados das folhas de pagamento, competências de 1 a 13, das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, competências de 1 a 13, seus respectivos comprovantes de recolhimento aos cofres públicos, e a relação de todos os servidores do município, e inclua tal análise no Relatório de Análise de Prestação de Contas a partir do exercício de 2019, de modo que fique clara a metodologia de cálculo da contribuição patronal adotada, bem como sua consonância com a legislação.

8.7. Recomendar/sugerir à Diretoria Geral de Controle Externo – DIGCE, que adote providências para que desenvolva o Demonstrativo de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, devendo conter valores por Poder e Consolidado, em atendimento ao art. 3º, inciso XIII da Instrução Normativa nº 02/2019, e que realize por meio da Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal – COACF, o cruzamento das informações/dados das folhas de pagamento, competências de 1 a 13, das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, competências de 1 a 13, seus respectivos comprovantes de recolhimento aos cofres públicos, e a relação de todos os servidores do município, e inclua tal análise no Relatório de Análise de Prestação de Contas a partir do exercício de 2019, de modo que fique clara a metodologia de cálculo adotada, bem como sua consonância com a legislação.

8.8. Determinar o encaminhamento do Relatório, Voto e Parecer Prévio a 2ª Diretoria de Controle Externo, objetivando à alimentação do sistema MCE-SIOPS, nos termos do Despacho nº 049310 - SEI/TCE-TO.

8.9. Cientificar o membro do *parquet* especializado que atuou no presente feito, haja vista a divergência com o Parecer Ministerial.

8.10. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister e envio dos autos à Câmara Municipal de Ananás, para julgamento.

[1] Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 28 do mês de setembro de 2021



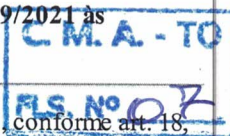
Documento assinado eletronicamente por:

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO, em 29/09/2021 às 16:54:35, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, RELATOR (A), em 29/09/2021 às 11:59:57, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 29/09/2021 às 15:46:19, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

LEONDINIZ GOMES, CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A), em 29/09/2021 às 12:35:24, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **52139** e o código CRC 179B49C

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br

C.M.A. - TO
FLS. Nº 08



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos
CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

Ananás/TO, 10 de fevereiro de 2022.

DE	Presidência
PARA	Secretaria

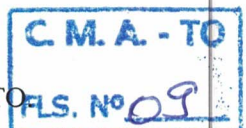
Processo	007/2022
Proposição	Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022

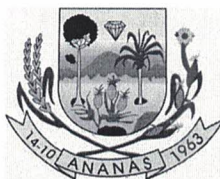
Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 - Parecer Prévio TCE/TO nº 42/2021.
Responsável	VALBER SARAIVA DE CARVALHO

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual:	Ciência e Providência.
Ação Realizada	Dado Providência.
Descrição	Encaminha-se à Secretaria Legislativa para autuação e inclusão na pauta.
Próxima fase:	Autuar Proposição e inclusão na pauta.

RONALDO MONTEIRO DE SOUSA
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2021/2022

Ananás/TO, 10 de fevereiro de 2022.

DE	Secretaria
PARA	Plenário

Processo	007/2022
Proposição	Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022

Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 - Parecer Prévio TCE/TO nº 42/2021.
Responsável	VALBER SARAIVA DE CARVALHO

DESPACHO DE DOCUMENTOS

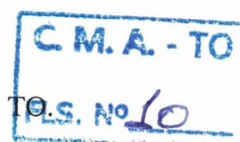
Fase atual	Autuar Proposição e inclusão na pauta.
Ação Realizada	Proposição autuada e Incluída na pauta.
Descrição	Encaminha-se a presente proposição ao Exmo. Senhor Presidente para leitura em Plenário.
Próxima fase	Leitura da Proposição.

DEBORA CARVALHO DE ALMEIDA

Secretária

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Av. Brasil, 242 - centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2021/2022

Ananás/TO, 11 de fevereiro de 2022.

DE	Plenário
PARA	Comissão Permanente

Processo	007/2022
Proposição	Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022

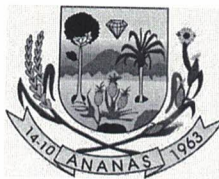
Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 - Parecer Prévio TCE/TO nº 42/2021.
Responsável	VALBER SARAIVA DE CARVALHO

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Leitura da Proposição.
Ação Realizada	Proposição Lida.
Descrição	Proposição lida na Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2022 e encaminhada nesta mesma data à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle para análise e emissão de Parecer, nos termos do art. 182º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.
Próxima fase	Análise e Parecer.

DEBORA CARVALHO DE ALMEIDA
Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos
CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

Ananás/TO, 04 de março de 2022.


DE	Comissão Permanente
PARA	Secretaria

Processo	007/2022
Proposição	Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022

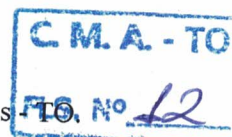
Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 - Parecer Prévio TCE/TO nº 42/2021.
Responsável	VALBER SARAIVA DE CARVALHO

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Análise e Parecer.
Ação Realizada	Parecer Emitido.
Descrição	Em 04 de março de 2022, a Comissão reuniu-se ordinariamente para deliberar sobre a matéria. Nesta mesma data, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle emitiu PARECER sobre a prestação de contas consolidadas do Município de Ananás, referente ao exercício financeiro de 2017 - Parecer Prévio TCE/TO nº 42/2021.
Próxima fase	Aguardar Inclusão em Pauta - Ordem do Dia.


Josiel Moura Leite - **Iel do Povo**
Presidente da CFOTFC

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Av. Brasil, 242 - centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás/TO





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

OFÍCIO Nº 018/2022-CMAT

ANANÁS/TO, 21 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor
Valber Saraiva de Carvalho
Ex-Prefeito Municipal de Ananás/TO.

Assunto: Prestação Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2017.

Senhor Valber Saraiva de Carvalho,

Comunico a Vossa Senhoria que se encontra em apreciação nesta Câmara Municipal a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Ananás, referente ao exercício financeiro de 2017, em que Vossa Senhoria era Prefeito Municipal.

Conforme competência prevista na Lei Orgânica do Município de Ananás/TO e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, o trabalho está sendo desenvolvido pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, que, por meio de parecer do relator, em reunião apresentará projeto de Decreto Legislativo, expressando posicionamento pela aprovação ou pela rejeição das contas e do Parecer Prévio nº 42/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Adotando os termos do parecer Prévio TCE/TO nº 42/2021 - Segunda Câmara (cópia anexa), dou a Vossa senhoria ciência do processo em curso e de que lhe é facultado acompanhar a tramitação dele até a decisão final, podendo vossa senhoria no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento deste oferecer a defesa ou a manifestação que entender necessária, e, ainda produzir sustentação oral na Comissão e no plenário e fazer-se representar por advogado legalmente constituído na produção da defesa e em todos os atos do processo.

Informo-lhe também que o processo de Prestação de Contas Consolidadas referente ao exercício financeiro de 2017 está disponível fisicamente na sede da câmara Municipal de ananás cujo endereço consta no rodapé.

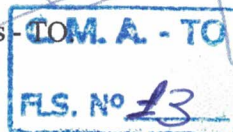
Atenciosamente,

Josiel Moura Leite - Iel do Povo
Presidente da CFOTFC

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás



DECLARAÇÃO

Ao Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da
Câmara Municipal de Ananás – TO.

Assunto: Prestação de Contas de 2017

Eu Valber Saraiva de Carvalho, Ex-Prefeito Municipal de Ananás – TO,
declaro para devidos fins de direito que estou ciente da tramitação do julgamento
das contas referente ao exercício de 2017, podendo a Comissão de Finanças e
Orçamento prosseguir com o feito, não sendo necessária neste momento
apresentação de defesa.

Ananás – TO, 22 de fevereiro de 2022.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO

CPF: 297.909.991-00

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
RECEBIDO
Recbido n.º 166/2022
Em: 22/02/2022

C.M.A. - TO
FLS. Nº 14



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

OFÍCIO Nº 021/2022-CMAT

ANANÁS/TO, 25 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor
Valber Saraiva de Carvalho
Ex-Prefeito Municipal de Ananás/TO.

Assunto: Prestação Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2017.

Senhor Valber Saraiva de Carvalho,

Conforme informação levada ao conhecimento de Vossa Senhoria pro meio do OFÍCIO Nº 018/2022-CMAT, de 21 de fevereiro 2022, encontra-se em apreciação na Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle desta Câmara Municipal a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Ananás, referente ao exercício financeiro de 2017, em que Vossa Senhoria era Prefeito Municipal.

Nesse contexto, comunico a Vossa Senhoria que essa Comissão, na sequência dos trabalhos, apreciará o parecer do relator em reunião a ser realizada no dia 04 de março de 2022, às 10h30min, no Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Câmara Municipal, situado na Avenida Brasil, 242, centro, Ananás/TO, CEP: 77890-000.

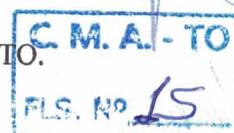
Dou a Vossa senhoria ciência do processo em curso e de que lhe é facultado acompanhar a tramitação dele até a decisão final.

Informo-lhe também que o processo de Prestação de Contas Consolidadas referente ao exercício financeiro de 2017 está disponível fisicamente na sede da câmara Municipal de ananás cujo endereço consta no rodapé.

Atenciosamente,


Josiel Moura Leite - Iel do Povo
Presidente da CFOTFC

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2021/2022

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Referência	Prestação de Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2017 - parecer Prévio TCE/TO nº 42/2021.
Relator	Carlito de Sousa Amorim - CARLITO BACURI

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho, Prefeito a época.

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, reuniram-se no dia 21 de fevereiro de 2022, para analisar e emitir Parecer sobre a matéria.

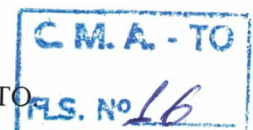
O senhor presidente, vereador Josiel Moura Leite - **Iel do Povo**, na reunião ordinária que aconteceu no dia 21 de fevereiro de 2022, em conformidade com o inciso VI, do art. 58º, do Regimento Interno desta casa de Leis, designou a mim, Vereador Carlito de Sousa Amorim - **Carlito Bacuri**, para relatar a presente Matéria.

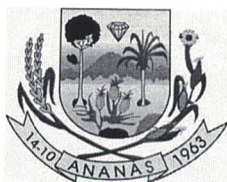
Em 21 de fevereiro de 2022, foi expedido ofício nº 018/2022-CMAT, informando que esta comissão estava adotando os termos do parecer Prévio TCE/TO nº 42/2021, para notificar o responsável pelas contas que se julga, a fim de que lhe fosse ofertada a possibilidade de apresentação de defesa ou das considerações que entendesse convenientes a instruir o julgamento das contas.

Esse procedimento ocorreu conforme Regimento Interno, Constituição Federal e na sólida jurisprudência que assegura o amplo direito de defesa a qualquer indivíduo que esteja submetido a julgamento, seja de que natureza for.

É o relatório.

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2021/2022

PARECER DO RELATOR

O Poder Legislativo exerce sua competência julgadora das contas atrelada à manifestação do TCE. Somente após a emissão do parecer prévio pelo TCE é que pode o Poder Legislativo deliberar e, mais, deliberar tomando como referência a própria conclusão do parecer prévio emitido.

Importa frisar o que determina a Constituição Federal de 1988, no artigo 31º, ante a apreciação do parecer prévio pela Câmara Municipal:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O **parecer prévio**, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, **só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (grifei)**

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de tribunais, Conselhos ou órgãos de contas municipais.

A Lei Orgânica do Município de Ananás - LOMA em seu art. 16º, IV, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

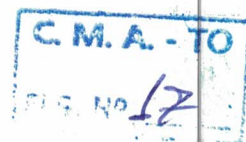
Por sua vez, o Art. 25. § 1º, VII, também da LOMA, dispõe que Compete privativamente à Câmara Municipal, tomar e julgar as contas do prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, sob pena de responsabilidade, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da câmara.

Vê-se que a aprovação ou rejeição das contas do Chefe do Poder Executivo constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo, e, portanto, de iniciativa, privativa da Câmara Municipal, nos termos da LOMA e do Regimento Interno.

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

Assim, fica claro que a Câmara Municipal somente tem iniciativa para o julgamento das contas APÓS a emissão de Parecer Prévio pelo TCETO.

O Professor José Afonso da Silva¹ registra que:

O controle externo é, pois, função do Poder Legislativo, sendo de competência do Congresso Nacional no âmbito federal, das Assembleias Legislativas nos Estados, da Câmara Legislativa no Distrito Federal e das Câmaras Municipais nos Municípios com o auxílio dos respectivos Tribunais de Contas. Consiste, assim, na função fiscalizadora do povo, através de seus representantes, sobre a administração financeira e orçamentária. E, portanto, um controle de natureza política, no Brasil, mas sujeito à prévia apreciação técnico-administrativa do Tribunal de Contas competente.

Com efeito, o controle exercido pela Câmara Municipal, muito mais que simplesmente de natureza numérica, contábil, visa a aferição do valor qualitativo do alcance das políticas públicas implementadas através dos múltiplos programas, atividades e ações constantes do orçamento anual. É controle de natureza política de forma a evidenciar a correção das opções adotadas.

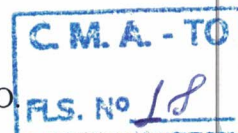
Posto isso, assinalo que o Parecer Prévio TCE/TO n° 42/2021-segunda Câmara, cujo relator foi o eminente Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES, tem a seguinte ementa pela aprovação das contas:

ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (LRF). CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB. CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE DÍVIDA CONSOLIDADA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO. BAIXA EXPRESSIVIDADE. SUPERÁVIT PATRIMONIAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

Desse modo, RESOLVERAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator Recomendar a **APROVAÇÃO** das **Contas Consolidadas do Município de Ananás**, referente ao **exercício financeiro de 2017**, sob a responsabilidade do Sr. **Valber Saraiva de Carvalho**, Prefeito a época.

Registre-se que o Corpo Especial de Auditores (COREA) manifestou-se por meio do Parecer n° 3431/2019 (evento 20), recomendando a rejeição das contas, Analisando a

¹ Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros, pág. 728.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

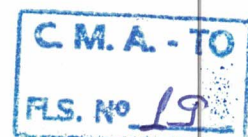
ocorrência de gravidades de ordem constitucional e legal graves e gravíssimas, as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. VALBER SARAIVA DE CARVALHO, bem como a análise técnica exarada nos autos, resta salientar que as justificativas não foram eficazes para elidir todas as irregularidades, permanecendo assim as inconsistências de cunho graves.

No entanto, o parecer prévio TCE/TO N° 42/2021, afastou as supostas irregularidades por entender, que, à luz dos precedentes do Tribunal de Contas, as impropriedades remanescentes são passíveis de ressalvas e recomendações, posto que insuficientes para macular toda a gestão.

Nesse caso, dentre as recomendações exaradas destacam-se:

- b) Efetuar o adequado planejamento na elaboração da proposta da LOA, cujas disposições deverão refletir de forma mais adequada a realidade municipal, compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução, de modo a evitar que a peça orçamentária se transforme em verdadeira peça de ficção.
- c) Observar os princípios orçamentários quando da elaboração do orçamento, em especial o da Universalidade e o da Exclusividade, de modo que as futuras leis orçamentárias contemplem todas as receitas e despesas, e, ainda, abstenha-se de incluir matérias estranhas à peça orçamentária.
- d) Registrar adequadamente os créditos tributários e não tributários, em cumprimento o regime de competência.
- e) Verificar a correta classificação contábil dos atos e fatos ocorridos na administração pública, observando os lançamentos individuais de cada conta para que não haja divergências.
- g) Conferir se o saldo que foi escriturado na conta caixa e equivalente de caixa confere com os saldos constantes nos extratos bancários, caso haja divergência providenciar a correção, informar em nota explicativa e enviar cópias dos extratos em 31/12 para comprovar os valores.

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

Por todo o exposto e com fundamento no Parecer Prévio TCE/TO N°42/2021, do Tribunal de Contas, e os elementos que permitam decisão diversa, sou pela aprovação das contas do Município de Ananás/TO referentes ao exercício de 2017.

Registro, finalmente, que determinei a intimação do responsável por essa prestação de contas para a reunião da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle em que se dará a deliberação deste parecer para que, querendo, possa a ela comparecer e, se desejar, produzir sustentação oral.

VOTO DO RELATOR

Por tais razões, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** das Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho, Prefeito a época, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresento, em atendimento ao disposto no §1º do art. 182º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

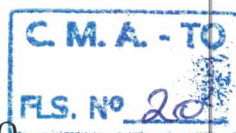
Sala das Comissões, Câmara Municipal de Ananás/TO, 25 de fevereiro de 2022.

Carlito de Sousa Amorim - Carlito Bacuri..... RELATOR
Relator (PTD)

Josiel Moura Leite - Iel do Povo..... COM O RELATOR
Presidente (PSB)

Davidson Pereira Barbosa - Zé LúCOM O RELATOR
Membro (solidariedade)

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2021/2022

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022, de 25 de fevereiro
de 2022.**

“APROVA as Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho, Prefeito a época”.

O vereador **CARLITO DE SOUSA AMORIM**, vem, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto nos art. 48º da Lei Orgânica Municipal e arts. 109º, 110º, I, 182º, §1º, do Regimento Interno desta casa de Leis, propor o presente Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam Aprovadas, sem ressalvas, as contas do Município de Ananás/TO relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho, Prefeito a época.

Art. 2º. Fica aprovado o parecer Prévio nº 42/2021 (**Processo nº 4278/2018**) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins relativamente às contas do Município de Ananás/TO do exercício financeiro de 2017.

Art. 3º. Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

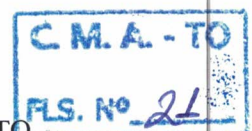
Carlito de Sousa Amorim
Carlito de Sousa Amorim - Carlito Bacuri
VEREADOR Relator da CFOTFC

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS****PODER LEGISLATIVO**

Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2021/2022

Ananás/TO, 07 de março de 2022.

DE	Secretaria
PARA	Plenário

Processo	007/2022
Proposição	Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022

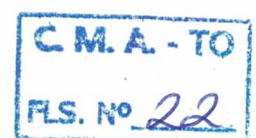
Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 - Parecer Prévio TCE/TO nº 42/2021.
Responsável	VALBER SARAIVA DE CARVALHO

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Aguardar Inclusão em Pauta - Ordem do Dia.
Ação Realizada	Proposição Incluída.
Descrição	Proposição Incluída em pauta para discussão e votação do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle e Julgamento das Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2017.
Próxima fase	Discussão e Votação.

DEBORA CARVALHO DE ALMEIDA

Secretária



e-mail: camaraananas@uol.com.br

Av. Brasil, 242 - centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

OFÍCIO Nº 024/2022-CMAT

ANANÁS/TO, 07 de março de 2022.

Ao Senhor
Valber Saraiva de Carvalho
Ex-Prefeito Municipal de Ananás/TO.

Assunto: Prestação Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2017.

Senhor Valber Saraiva de Carvalho,


Comunico a Vossa Senhoria que a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle desta Câmara Municipal na reunião que aconteceu no dia 04 de março de 2022, emitiu **PARECER** (anexo) expressando posicionamento pela aprovação das contas e do Parecer Prévio TCE/TO nº 42/2021 - Segunda Câmara, referente ao exercício financeiro de 2017, em que Vossa Senhoria era Prefeito Municipal.

Pelo presente fica vossa senhoria NOTIFICADO que no dia **11 de março de 2022 às 09h30min**, irão a julgamento pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Ananás/TO, as contas consolidadas do Município de Ananás/TO relativas ao exercício financeiro de 2017 sob vossa responsabilidade enquanto Prefeito Municipal de Ananás/TO, com apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Dou a Vossa senhoria ciência do processo em curso e de que lhe é facultado acompanhar a tramitação dele até a decisão final.

Informo-lhe também que o processo de Prestação de Contas Consolidadas referente ao exercício financeiro de 2017 está disponível fisicamente na sede da câmara Municipal de ananás cujo endereço consta no rodapé.

Atenciosamente,


RONALDO MONTEIRO DE SOUSA
PRESIDENTE



e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.





Ananás/TO, 11 de março de 2022.

DE	Plenário
PARA	Secretaria

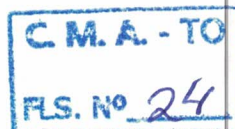
Processo	007/2022
Proposição	Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022

Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 - Parecer Prévio TCE/TO nº 42/2021.
Responsável	VALBER SARAIVA DE CARVALHO

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Discursão e Votação.
Ação Realizada	Proposição Aprovada em turno único de Discursão e Votação.
Descrição	O Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2022 foi aprovado em turno único Votação por 08 (oito) votos pela aprovação e nenhum voto pela rejeição na sessão Ordinária do dia 11 de março de 2022. Encaminha-se à secretaria Legislativa para as providências legais.
Próxima fase	Elaborar Promulgação e Publicação.


DEBORA CARVALHO DE ALMEIDA
Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 007/2022

Nº DO PROTOCOLO: 012/2022

TIPO DE PROPOSIÇÃO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

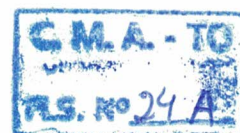
AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

DATA DA VOTAÇÃO: 11/03/2022 - TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: NOMINAL

VEREADOR		Votação			
		SIM	NÃO	Abstenção	Ausente
01	Ronaldo Monteiro de Sousa - Presidente				
02	Carlito de Sousa Amorim				
03	Cícero Pereira Martins				
04	Cícero Pereira da Silva				
05	Davidson Pereira Barbosa				
06	Elzi Pereira de Sá				
07	João Junior Pereira Resende				
08	Josiel Moura Leite				
09	Manoel Araújo de Sá				
TOTAL		08			01
RESULTADO DA VOTAÇÃO					
08 (oito) Votos pela Aprovação		Projeto de Decreto Legislativo APROVADO.			
00 (zero) Voto pela Rejeição					


RONALDO MONTEIRO DE SOUSA
Presidente da CMAT



e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2021/2022

Ananás/TO, 11 de março de 2022.

DE	Secretaria
PARA	Secretaria

Processo	007/2022
Proposição	Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022

Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 - Parecer Prévio TCE/TO nº 42/2021.
Responsável	VALBER SARAIVA DE CARVALHO

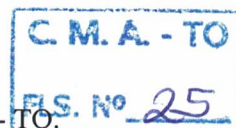
DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Elaborar Promulgação e Publicação.
Ação Realizada	Promulgada e Publicada.
Descrição	Decreto Legislativo Nº 001/2022, que “APROVA as Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho, Prefeito a época”, promulgado em 11 de março de 2022. Encaminha-se à Secretaria Legislativa para as providências legais.
Próxima fase	Elaborar e encaminhar Ofício.

DEBORA CARVALHO DE ALMEIDA
Secretária

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Av. Brasil, 242 - centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

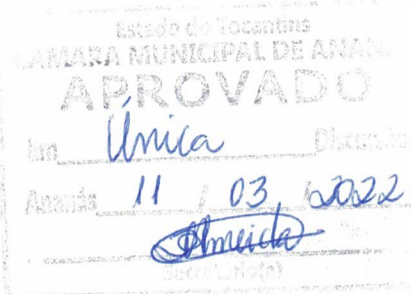
PUBLICAÇÃO

Em: 14 / 03 / 2022

[Assinatura]

SERVIDOR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022, de 11 de março de 2022.



“APROVA as Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho, Prefeito a época”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, em conformidade com o disposto no art. 34º, IV e V da Lei Orgânica Municipal e arts. 26º, VI “h” e 175, §2, do Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e ele, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:


Art. 1º. Ficam Aprovadas, sem ressalvas, as contas do Município de Ananás/TO relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho, Prefeito a época.

Art. 2º. Fica aprovado o parecer Prévio nº 42/2021 (**Processo nº 4278/2018**) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins relativamente às contas do Município de Ananás/TO do exercício financeiro de 2017.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

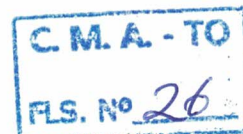

Ronaldo Monteiro de Sousa
Presidente da CMAT


Cícero Pereira Martins
Primeiro Secretário


João Júnior Pereira Resende
Segundo Secretário

Pág. 1

e-mail: camaraanas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

PROMULGAÇÃO

Eu **VEREADOR RONALDO MONTEIRO DE SOUSA**, Presidente da Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 34º, IV e V, da Lei Orgânica Municipal e artigos 26º, VI “h” e 175, §2, do Regimento Interno desta casa de Leis, **PROMULGO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022**, de autoria do Vereador Carlito de Sousa Amorim Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Ananás/TO, que “APROVA as Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho, Prefeito a época”, aprovado pela Câmara Municipal na sessão ordinária do dia 11 de março de 2022, atribuindo-o como **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2022**.

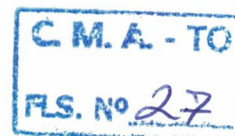
Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

RONALDO MONTEIRO DE SOUSA
Presidente da CMAT





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS- TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 585 de 17 de março de 2020

ANO II

Nº 034

ANANÁS - TO

segunda-feira, 14 de março de 2022

SUMÁRIO

CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL..... 1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022 1

CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022 de 11 de março de 2022.

“APROVA as Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho, Prefeito a época”.



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 034

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, em conformidade com o disposto no art. 34º, IV e V da Lei Orgânica Municipal e arts. 26º, VI “h” e 175, §2, do Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e ele, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Ficam Aprovadas, sem ressalvas, as contas do Município de Ananás/TO relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho, Prefeito a época.

Art. 2º. Fica aprovado o parecer Prévio nº 42/2021 (Processo nº 4278/2018) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins relativamente às contas do Município de Ananás/TO do exercício financeiro de 2017.

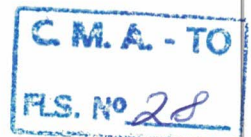
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Ronaldo Monteiro de Sousa
Presidente da CMAT

Cícero Pereira Martins
Primeiro Secretário

João Júnior Pereira Resende
Segundo Secretário



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

FRANCISCO FERREIRA
DOURADO:02237263000144

Assinado de forma digital por FRANCISCO
FERREIRA DOURADO:02237263000144
Data: 2022.03.14 23:06:45 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos
CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

Ananás/TO, 28 de março de 2022.

DE	Secretaria
PARA	Secretaria

Processo	007/2022
Proposição	Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022

Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 - Parecer Prévio TCE/TO nº 42/2021.
Responsável	VALBER SARAIVA DE CARVALHO

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Elaborar e encaminhar Ofício.
Ação Realizada	Ofício Elaborado e Encaminhado.
Descrição	Decreto Legislativo Nº 001/2022, que “APROVA as Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho, Prefeito a época”, encaminhado ao Tribunal de Contas Do Tocantins no dia 28 de março de 2022, através do OF. Nº 031/2022 - CMAT.
Próxima fase	Arquivamento


DEBORA CARVALHO DE ALMEIDA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

OFÍCIO Nº 031/2022-CMAT

ANANÁS/TO, 25 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Assunto: Prestação Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2017.

Excelentíssimo senhor Presidente,

Utilizo-me do presente para enviar a Vossa Excelência o DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022, de 11 de março de 2022 que “APROVA as Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho, Prefeito a época”, Aprovado por Unanimidade dos presentes na sessão Ordinária do dia 11 de março de 2022.

Cópias Anexas:

- Decreto Legislativo 001/2022.
- Publicação no diário oficial da Câmara Municipal de Ananás/TO.
- ATA da sessão de Julgamento.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.

Respeitosamente,

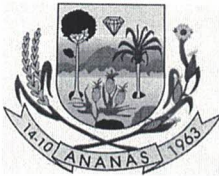

RONALDO MONTEIRO DE SOUSA
Presidente da CMAT

*Enviado dia 28/03/2022
via e-mail*



e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS****PODER LEGISLATIVO**

Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2021/2022

Ananás/TO, 28 de março de 2022.

DE	Secretaria
PARA	Secretaria

Processo	007/2022
Proposição	Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022

Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 - Parecer Prévio TCE/TO nº 42/2021.
Responsável	VALBER SARAIVA DE CARVALHO

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Arquivamento
Ação Realizada	Proposição Arquivada
Descrição	Proposição Arquivada
Próxima fase	Arquivamento

DEBORA CARVALHO DE ALMEIDA
Secretária